

ESTADO DO

CONTRATO Nº 001/2016

Termo de Contrato de empresa especializada para fornecimento e instalação de 14 (quatorze) equipamentos novos de ponto biométrico, software, suprimentos, bem como manutenção dos equipamentos e software, por um período de 12 (doze) meses, para atender a Central de Regulação Médica de Urgências e as Bases Descentralizadas do SAMU 192 – Médio Paraíba, conforme especificado no Edital do Pregão 012/2016, e seus anexos, que fazem entre si o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba e a Empresa **Bio World Sistemas Ltda.**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Rechuan Júnior, Prefeito de Resende, portador da Carteira de Identidade nº. 07.294.791-4 emitida pelo IFP/RJ, CPF nº. 958.194.017-00, residente na Rua Coronel Rocha Santos, nº 154 – Jardim Brasília – Resende/RJ e por sua Secretária Executiva Sra. Maria da Conceição Souza Rocha, Secretária Municipal de Saúde de Piraí, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF nº. 946.477.557-20, residente à Rua Barão do Piraí nº. 266/Apto. 302 – Centro – Piraí/RJ; e a Empresa Bio World Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ: 11.367.009/0001-51 com sede na Rua Apacê, nº. 457 – Jardim Oriental – São Paulo/SP doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Robson Lana Fantinati, portador da Carteira de Identidade nº. 41.128.065-X expedida pelo SSP/SP, CPF nº. 316.579.378-60, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelos Processo Administrativo nº.00616/2016, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 14 (quatorze) equipamentos novos de ponto biométrico, software, suprimentos, bem como manutenção dos equipamentos e software, por um período de 12 (doze) meses, para atender a Central de Regulação Médica de Urgências e as Bases Descentralizadas do SAMU 192 – Médio, conforme discriminação constante no Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtd	Valor Mês	Valor Total	
------	------------------------	-----	-----	-----------	-------------	--





ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

1	Fornecimento e instalação de 14 (quatorze) equipamentos novos de ponto biométrico, bem como manutenção dos equipamentos e software.	mês	12	R\$ 4.450,00	R\$ 53.400,00
2	Implantação do Sistema, e liberação de link	und	01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Total Geral				R\$ 55.000,00	

2.2 - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se ainda, as condições de fornecimento, pagamento e execução estabelecidas no edital.

- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será feito de forma parcelada, pela Tesouraria do CISMEPA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
- 3.2 Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.
- **3.3** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

- CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.
- 4.2 A execução dos serviços dar-se-ão na forma estabelecida no Termo de Referencia, Anexo I, deste Edital.

E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@gmail.com e cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com





- ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- **4.3 -** A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4.4** A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.
- **4.5** Pelo não cumprimento do atendimento das chamadas extras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, sujeito à multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do valor do serviço, a ser descontada do pagamento.
- **4.6** Pela inexecução total ou parcial do(s) serviço(s), fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- **4.7** A licitante que vier a ser contratada obriga-se a atender todas as exigências da Secretaria necessárias à boa perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabiliza-se pelo comportamento de seus empregados, por quaisquer prejuízos que sejam a administração ou a terceiros.
- **4.8** O(s) quantitativo(s) do(s) serviço(s) objeto desta licitação, poderão sofrer acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado, do contrato.

- CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- **5.1 -** Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.
- **5.2 -** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 5.3 Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.
- **5.4 -** Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o

E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@gmail.com e cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

- 5.5 Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do contrato e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.
- 5.6 Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Piraí.

- CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:
 - a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
 - b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
 - c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.
- 6.2 Por atraso na entrega do(s) serviço(is) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor do empenho, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.
- 6.3 Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@gmail.com e cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com



- CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

- **7.1** A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº: 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;
- **7.2 -** As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa;

- CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à Natureza de Trabalho 33903900, conforme Notas de Empenhos nº. 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254 e 255 do dia 20/05/2016.

- CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ, excluído qualquer outro;

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes;

Piraí. 08 de junho de 2016.

José Rechuan Júnior Presidente do CISMEPA		Maria da Conceição Souza Rocha Secretária Executiva do CISMEPA		
	Robson	Lana Fantinati		
	Bio World	d Sistemas Ltda.		
TESTEMUNHAS				
	CPF			
	CPF			

E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com